



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



CCTA
Coordenação PG em Genética e
Melhoramento de Plantas

RESOLUÇÃO no 02/2006

Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas¹

Dispõe sobre a passagem direta do Mestrado para o Doutorado.

Art. 1º- Os Mestrandos do Programa em Genética e Melhoramento de Plantas com notório desempenho acadêmico podem ter sua passagem direta e antecipada para o doutoramento.

§ 1º - Entende-se por passagem direta e antecipada do aluno de Mestrado para o Doutorado aquela em que não se faz necessária a competição por bolsas de Doutorado em um novo edital do Programa.

§ 2º - O candidato só poderá pedir passagem direta uma única vez.

§ 3º - O Programa poderá promover até 03 (três) ou 20% dos alunos bolsistas de Mestrado por ano.

Art. 2º. Para solicitar a passagem direta para o doutoramento, o candidato deve cumprir todos os requisitos abaixo:

§ 1º - O Mestrando deve ter CRA (Coeficiente de Rendimento Acumulado) excelente (igual ou superior a 2,8), sendo permitida, no máximo, apenas uma disciplina com conceito B.

§ 2º - O Mestrando deve atingir esse excepcional desempenho acadêmico até o 18º mês do início do Curso.

§ 3º - O Mestrando, no momento da solicitação, deverá ter pelo menos um artigo **submetido**, oriundo de sua pesquisa de Mestrado, a um periódico Qualis A como primeiro autor.

§ 4º - O Mestrando deve, até esse período, já ter cumprido com as exigências do Programa (Exame de Inglês, Plano de Estudo e Conclusão dos Créditos) conforme estabelecidas nas Normas do mesmo.

Art. 3º - A solicitação para a passagem deve ser feita pelo orientador com a concordância do pós-graduando. A solicitação deve ser submetida à Comissão Coordenadora do Programa, que indicará uma Comissão de (02) dois docentes para fazer uma avaliação do pedido. A Comissão Avaliadora deverá apresentar um relato do processo com a recomendação ou não da passagem direta. A CCP apreciará o relato e tomará a decisão de aprovar ou não a solicitação e, em caso positivo, encaminhará à CPPG para homologação.

.

¹ Aprovada pela CCP em 09 de novembro de 2005 e Homologada pela CPPG em 25 de novembro de 2007 - Resolução nº 02/2006

Art. 4° – Para submeter à solicitação, o processo deve ser constituído dos seguintes documentos:

- a) Carta de solicitação assinada pelo orientador e com a concordância do pós-graduando;
- b) Duas cópias da “boneca” da tese, seguindo o padrão definido pelas Normas do Programa;
- c) Histórico Escolar comprovando o seu CRA;
- e) Currículo Lattes documentado;
- f) Declaração do periódico de envio de artigo para submissão.

Art. 5° - Caso selecionado, o candidato será matriculado como doutorando, devendo finalizar o seu Mestrado num prazo máximo de (03) três meses a partir da data de seleção.

Parágrafo único: O pós-graduando e o orientador deverão assinar um Termo de Compromisso comprometendo-se que este último venha a defender sua tese dentro de (03) três meses, prazo esse estipulado pela CAPES. Caso não seja cumprido o prazo, a Coordenação solicitará à CAPES a suspensão da bolsa.

Art. 6° - O aluno promovido pelo Programa terá sua bolsa complementada para o nível de Doutorado, por até 04 anos, a partir da referida promoção. A promoção não exime o candidato do cumprimento das exigências do Programa para a obtenção do título de Doutor em Ciência.

Telma Nair Santana Pereira
Coordenadora do Programa